

LEI Nº 358/2023

**“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE
PIAU.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Piau.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

I - conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;

II - divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Piau;

III - divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

IV - encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Piau;

V - informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;

VI - conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Piau sobre a igualdade entre os gêneros.

VII - realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Piau de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e poderá ser regulamentado pelo Poder

Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária já consignadas no orçamento do Município de Piau.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piau, 07 de junho de 2023.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

